



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 096/2002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

“Institui no âmbito do município de Luís Eduardo Magalhães o programa Mulher - sua Saúde, seus Direitos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Luís Eduardo Magalhães, o programa “mulher – sua Saúde, seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I Seminários e palestras;
- II Vídeos e Slides;
- III Cartilha da mulher;
- IV Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I Saúde da mulher;
- II Gravidez, parto e pós-parto;
- III Planejamento familiar;
- IV Prevenção da AIDS e DSTs (doenças sexualmente transmissíveis).
- V Adolescência feminina;
- VI Menopausa a terceira-idade;
- VII Os direitos no trabalho;
- VIII O direito à educação;
- IX A mulher como cidadã.

§ 4º - do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “cartão Mulher” no qual constará além da identificação da


PREFEITURA
LUIS EDUARDO MAGALHÃES
GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I Consulta ginecológica periódica;
- II Citologia Oncótica;
- III Exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV Planejamento familiar;
- V Gestação;
- VI Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2002.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL